EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, itens 1 e 2, do Regimento deste Legislativo, tendo em vista atribuição institucional para dispor sobre projetos que tratem de sua organização, funcionamento e serviços, de modo, ainda, a conferir autorização legislativa para filiação deste Legislativo à União de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul (UVERGS), entidade oficial representativa das associações de Câmaras Municipais e Vereadores do Rio Grande do Sul, reconhecida pela Lei Estadual nº 12.023, de 17 de dezembro de 2003, com o objetivo de oferecer serviços como consultoria, assessoria e treinamento aos seus filiados, vem propor ao Plenário o presente Projeto de Resolução.

Este Legislativo possui, ainda, interesse em integrar a UVERGS, na qualidade de filiada, possibilitando intercâmbio de conhecimentos, não só com a própria instituição, mas com os demais filiados, a fim de estabelecer laços técnico-políticos de integração com outros Legislativos do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, esta Mesa Diretora espera dos nobres pares a integral acolhida do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2023.

|  |
| --- |
| VER. HAMILTON SOSSMEIERPresidente |
|  |  |
| VER. MOISÉS MALUCO DO BEM 1º Vice-Presidente |  VERª. CLÁUDIA ARAÚJO  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VER. ALVONI MEDINA 1ª Secretário |  |  VER. AIRTO FERRONATO 2ª Secretário |
|  |  |  |
| VERª. LOURDES SPRENGER  3ª Secretária |  | VER. ALDACIR OLIBONI4º Secretário |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Autoriza a Câmara Municipal de Porto Alegre a filiar-se à União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul (UVERGS).**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Porto Alegre autorizada a filiar-se à União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul (UVERGS).

**§ 1º**  A filiação de que trata o *caput* deste artigo inclui o desembolso de contribuição fixada pela Assembleia Geral da entidade associativa, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade .

**§ 2º** A manutenção do interesse público que fundamenta a filiação deverá ser reavaliada anualmente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.